



COVID-19

Legal Insights nº 33

Decreto-Lei n.º 20-E/2020, de 12 de maio

O Decreto-Lei n.º 20-E/2020, de 12 de maio, estabelece um regime excepcional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço.

No dia 12 de maio de 2020, foi publicado em Diário da República o Decreto-Lei n.º 20-E/2020, que estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço.

Com base nas medidas urgentes e extraordinárias adotadas pelo Governo face à pandemia da COVID-19, importa introduzir soluções que permitam aos estabelecimentos comerciais, designadamente aos que se mantiveram encerrados ou cuja atividade foi suspensa, escoar as existências acumuladas, não só para permitir um esvaziamento e renovação dos produtos, como também para dinamizar a respetiva atividade económica.

Neste sentido, este Decreto-Lei determina que a venda em saldos que se realizar durante os meses de maio e junho de 2020 não releva para efeitos de contabilização do limite máximo de venda em saldos de 124 dias por ano, como previsto pelo artigo 10.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua redação atual.

Adicionalmente, dispensa o operador económico que pretenda vender em saldos durante os meses de maio e junho de 2020 da emissão, para este período, da declaração dirigida à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, prevista no n.º 5 do artigo 10.º do *supra* mencionado Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na sua redação atual.

O Decreto-Lei n.º 20-E/2020, de 12 de maio, entrou em vigor às 00.00 do dia 13 de maio de 2020 e vigora até 31 de dezembro de 2020.

Para aceder ao texto integral da Lei aqui analisada, por favor clique [aqui](#).

Caso não pretenda rececionar estas comunicações poderá opor-se, a qualquer momento, à utilização dos seus dados para estes fins, devendo para tal, enviar pedido escrito para o seguinte endereço de email: geral@ctsu.pt.

A CTSU assegura ainda o direito de acesso, atualização, retificação ou eliminação, nos termos da legislação aplicável, mediante pedido escrito dirigido para o referido endereço de email. Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela CTSU. Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. A CTSU não é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

CTSU - Sociedade de Advogados, SP, RL, SA é uma sociedade de advogados independente, membro da Deloitte Legal network. A "Deloitte Legal" integra as práticas legais das "member firms" Deloitte Touche Tohmatsu Limited e as sociedades de advogados independentes a ela ligadas que prestem serviços jurídicos. Por motivos legais e regulatórios, nem todas as "member firms" prestam serviços jurídicos.